

**Processo nº 4630/2020**

---

**TÓPICOS**

**Serviço:** Serviços de saúde

**Tipo de problema:** Outras questões relacionadas com preços / tarifas

**Direito aplicável:** alínea d) do n.º do art.º 278.º do Cód. P. Civil

**Pedido do Consumidor:** Anulação do valor apresentado a pagamento (€143,00).

---

**Sentença nº 134 / 21**

---

**PRESENTES:**

(reclamante)

(reclamada)

---

**RELATÓRIO:**

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontram-se presentes por esta via o reclamante e os dois representantes da reclamada.

Foi tentado o acordo que não foi possível.

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Face à matéria objecto de reclamação, a reclamada apresentou contestação cujo duplicado foi enviada ao reclamante.

Na contestação, a reclamada arguiu a incompetência deste Tribunal em razão da matéria.

Há que apreciar e decidir a invocada exceção, para tanto há que ter em consideração que *“a resolução alternativa de litígios de consumos, está regulada na Ordem Jurídica Portuguesa pela Lei 144/2915 de 8 de Setembro que, resultou da transposição da Diretiva 2013/11/EU do parlamento Europeu e do Conselho de 21/05/2013.”*

Determina-se no artº 2º, nº 2, que se encontram excluídos no âmbito da aplicação da presente Lei entre outras, “*os serviços de saúde prestados aos doentes por profissionais do sector para avaliar, manter ou reabilitar o seu estado de saúde incluindo a prescrição, a dispensa de fornecimento de medicamentos e dispositivos médicos*”

---

### **DECISÃO:**

Assim, tendo em consideração que, este Tribunal é incompetente em razão da matéria, julga-se procedente a arguida exceção, da incompetência deste Tribunal em razão da matéria para apreciar e decidir o conflito que deu origem ao Processo nº 4630/2020 entre o reclamante e a reclamada instaurado em 20/11/2020 e em consequência absolve-se a requerida da instância nos termos da al..d) do n.º do art.º 278.º do Cód. P. Civil.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 9 de Junho de 2021

O Juiz Árbitro

---

(Dr. José Gil Jesus Roque)